PROTOCOLO Nº 710/15

DE 29 de Setembro de 2015

Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 4.268

SÚMULA: CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL".

INICIATIVA: DO VEREADOR ELIEZER BORCOSKI

Dado para a Ordem do Dia em 06 de Outubro de 2015

1ª Discussão em 06 de Outubro de 2015 — Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 13 de Outubro de 2015 — Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 14 de Outubro de 2015 — **Com Ofício nº** 262/15

Este Processo Contém 05 Páginas

Publicado no Boletim Oficial nº _____ de ____/____/_____

LEI Nº 3975

De 16/10/2015

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.268

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO **"CIDADE CLIMA DO BRASIL".**

ARTIGO 1º Fica concedido o Prêmio **"Cidade Clima do Brasil"**, à Sra. Alice Fatima de Pauli, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Palmeirense.

ARTIGO 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2.015.

ELIEZER BORCOSKI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Alice Fatima de Pauli, nasceu no dia 13 de Julho de 1959, na cidade de Palmeira. Filha de Alides Baptista Chemim e Rorni Olinda Chemim. Mãe de Monique e Daiane, avó de Milene.

Estudou no Educandário Imaculada Conceição, onde fez o curso primário, no Colégio Don Alberto Gonçalves fez o então denominado curso ginasial, formou-se em 1977 como profesora normalista pela Escola Normal Colegial Estadual Cel Ottoni Ferreira Maciel e como Técnica em Contabilidade pela Colégio Comercial Estadual José Nogueira dos Santos. Possui especilização em nível pós medio em Deficiencia Intelectual. Graduada em Pedagogia pela UNOESTE, com pós graduação em Psicopedagogia pela Faculdade de Marechal Cândido Rondon.

Alice começou sua carreira como professora, em 1983, na Escola Municipal Rural da Colonia do Lago onde lecionou por três anos, trabalhando com turmas multisseriadas. Em 1986, após aprovação em concurso público estadual, passou a lecionar na Escola Municipal Imaculada Conceição, onde atuou como professora até o ano de 2003.

Em 1998 aceitando convite de Lidia Mayer de Freitas, então diretora de Escola Especial Tia Esperança, Alice começou sua jornada na APAE de Palmeira, trabalhando como professora no turno vespertino. Em 2004 Alice assume como coodenadora pedagógica da Escola Especial Tia Esperança e em 2008 assume a vice direção da escola. Em setembro de 2011 torna-se diretora da Escola de Educação Básica Ernesto de Oliveira, função que exerce até a presente data.

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

São 32 anos trabalhando com eficiencia, respeito e responsabilidade na área de educação. Muitos foram os alunos que passaram por suas mãos aos quais dedicou atenção, estudos e carinho, muitas foram as horas preparando aulas, corrigindo cadernos. E a partir de seu ingresso na educação especial, tornou-se um soldado na luta incansável pelo respeito aos direitos da pessoa com deficiencia. Administra a Escola de Educação Básica Ernesto de Oliveira, primando pela eficiencia, responsabilidade e qualidade do atendimento ofertado à pessoa com deficiencia intelectual e sua família, não medindo esforços para que ações se concretizem em prol da causa Apaeana.

Em reconhecimento ao grande trabalho realizado, entendemos justo prestar esta homenagem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Setembro de 2015.

Eliezer Borcoski

ELIEZER BORCOSKI
Vereador

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Orientação Jurídica nº 75/2015
Data de protocolo:
Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.268 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Legislativo, dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil à cidadã Alice Fátima de Pauli.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública, bem como exercer a fiscalização.

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Rua Cel. Vida, 211 Telefone (42) 3252-1785 Caixa Postal 55 CEP. 84.130-000 - Palmeira - Paraná

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 01 de outubro de 2015.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFECÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 725/15

DE 01 / 10 / 2.015

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.268

Assunto: CONCEDE O PRÊMIO **"CIDADE CLIMA DO BRASIL".**

Iniciativa: Do Vereador Eliezer Borcoski.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.268** que Concede o Prêmio Cidade Clima do Brasil, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos da lei Orgânica do Município de Palmeira, encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2015.

ANSELMO H. OSÓRIO
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.268**, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Outubro de 2015.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro

Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL Palmeira - PR

PROJETO DE LEI Nº 4.268 VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.268

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 06 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Edevaldo Kulay

1º Secretário Elvys Borsatto

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O PROJETO Nº 4.268

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 13 DE OUTUBRO DE 2015

Presidente Domingos Edevaldo Kulay

1º Secretário Elvys Borsatto

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira decretou e eu Prefeito Municipal sanciono esta Lei Nº 3373
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se à Câmara. Palmeira, 16 / 10 / 2015
Gabinete do Prefeito

Prefeito